

**ACORDO
COLETIVO
ESPECIAL** 2024
2026

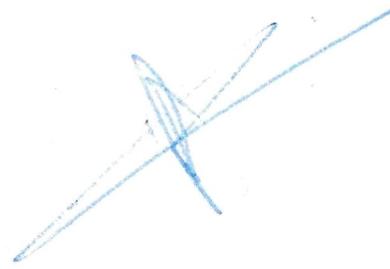


CBTU

Companhia Brasileira
de Trens Urbanos

CBTU

CLÁUSULA 2 – PROGRAMAS DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS 4
CLÁUSULA 3 – COMISSÃO PARITÁRIA..... 4
CLÁUSULA 4 – OPERAÇÃO ASSISTIDA 5
CLÁUSULA 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA..... 5
CLÁUSULA 6 - DIRIGENTES SINDICAIS ELEITOS..... 5
CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA..... 6



ACORDO COLETIVO ESPECIAL DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO ESPECIAL DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos, doravante denominada CBTU, CNPJ 42.357.483/0001-26, representada neste ato por seu Presidente, JOSÉ MARQUES DE LIMA, CPF 651.472.354-34, e sua Diretora de Administração e Finanças Interina, ADRIANA FONSECA LINS, CPF 785.604.117-04 e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 09.437.591/0001-33, doravante denominado SINDMETRO/PE, representado neste ato por seu Presidente LUIZ SOARES DE OLIVEIRA, CPF 519.769.784-91, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 09.316.407/0001-05, doravante denominado SINFEAL, representado neste ato por seu Presidente ADEMAR PASSOS DE OLIVEIRA SEGUNDO, CPF 035.672.914-16, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 24.370.249/0001-57, doravante denominado SINTEFERN, representado neste ato por seu Presidente JORGE LUIZ DA SILVA, CPF 362.665.314-53, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.354.318/0001-82, doravante denominado SINTEFEP, representado neste ato por seu Presidente JOSÉ CLEOFAS BATISTA DE BRITO, CPF 363.665.104-82, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, CNPJ 34.060.749/0001-46, doravante denominado STEFZCB, representado neste ato por seu Presidente VALMIR DE LEMOS, CPF 677.052.357-49, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.066.944/0001-83, doravante denominado STEFRJ, representado neste ato por seu Presidente PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA, CPF 623.555.897-04, a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, CNPJ 86.717.717/0001-74, doravante denominada FISENGE, representada neste ato por seu Presidente ROBERTO LUIZ DE CARVALHO FREIRE, CPF 141.650.664-00, que têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO COLETIVO ESPECIAL DE TRABALHO, a se reger pelas Cláusulas ora enumeradas, presentes as considerações que seguem:

- I. Considerando os entendimentos entre a Presidência da República, por meio da articulação interministerial entre a Secretaria Geral da Presidência da República – SGPR, a Casa Civil (por meio da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimento), o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o Ministério da Gestão e da Inovação (por meio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MGI), o Ministério das Cidades – MCID, com os Sindicatos SINDMETRO-PE, SINFEAL, SINTEFERN, SINTEFEP, STEFZCB, representante da categoria profissional dos metroferroviários, por meio da Comissão Paritária instituída;
- II. Considerando a anuência, aos termos do presente Acordo Coletivo Especial de Trabalho, pela Diretoria Executiva da CBTU;

CBTU

- III. Considerando a experiência adquirida pela CBTU, empresa pública federal, desde a sua fundação em 1984, na administração dos serviços de transporte metroferroviário
- IV. Considerando o material humano representado pelos metroferroviários, profissionais altamente qualificados, com grande expertise e capacitação, é firmado o presente Acordo Coletivo Especial de Trabalho;

CLÁUSULA 1 - GARANTIA DOS EMPREGOS

Em caso de estadualização, privatização, concessão ou operação societária que implique na perda do controle acionário pela União de uma das filiais ou subsidiárias, desde que sem extinção da holding, fica garantida aos empregados da CBTU a manutenção do emprego público federal, vedada a vinculação definitiva, ainda que em regime celetista, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA 2 – PROGRAMAS DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica autorizada a movimentação de empregados da CBTU, em caso de estadualização, privatização, concessão ou operação societária que implique na perda de controle acionário pela União de uma das filiais ou subsidiárias, desde que sem extinção da holding, mantido o regime jurídico celetista.

Serão assegurados aos empregados movimentados os direitos e as vantagens a que façam jus no exercício do emprego público efetivo, observados os planos de cargos e salários e eventuais acordos ou convenções coletivas de trabalho e normativos internos de políticas de pessoal da empresa, exceto de parcelas que constituam salário-condição, assim entendidas as parcelas laborais pagas sob condições específicas, quando o evento gerador da parcela deixar de existir com a movimentação. A movimentação será realizada respeitando, preferencialmente, o local de lotação dos empregados e empregadas, em conformidade com as normas e legislações vigentes que regulam a movimentação de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal.

A movimentação observará a necessidade de pessoal e a estratégia de negócios da CBTU, sendo oferecidos pela holding locais de trabalho nas subsidiárias da empresa ou em outros órgãos do Governo Federal, onde os empregados poderão exercer funções compatíveis com sua experiência e perfil profissional.

CLÁUSULA 3 – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída a comissão paritária, composta de membros indicados pela CBTU e pelos Sindicatos para tratar dos seguintes assuntos, sem prejuízo das devidas anuências e aprovações junto aos órgãos federais competentes, nos termos da legislação vigente:

- a. Plano de transferência dos empregados para outra unidade da CBTU;
- b. Programa de incentivo à aposentadoria – PAI;

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC
Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º
ao 13º andar - www.cbtu.gov.br
CNPJ 42.357.483/0001-26

- c. Alternativas para movimentação de empregados da CBTU para compor a força de trabalho de outros órgãos públicos, podendo acompanhar as tratativas entre a CBTU e os respectivos órgãos interessados;
- d. Força de trabalho das dependências da CBTU envolvidas na realocação dos empregados que permanecerem na CBTU;
- e. Plano de Demissão Voluntária – PDV;
- f. Condições aplicáveis aos empregados da CBTU que desejem se transferir para o novo operador após a estadualização dos serviços, incluindo as regras para manutenção do participante em plano de previdência complementar e respectivo patrocínio pelo empregador.

§ 1º A CBTU se comprometerá a dar o suporte logístico e financeiro aos membros, quando à serviço da Comissão Paritária, para apresentação, esclarecimentos e reuniões interministeriais. A alteração dos membros da comissão indicados pelos sindicatos só ocorrerá a pedido do participante, visando a neutralidade e o melhor andamento do processo. O suporte logístico e financeiro (deslocamentos, hospedagem e diárias) a que se refere o § 1º se limitará a uma viagem mensal de até 03 (três) dias para o(a) coordenador(a) da comissão paritária e até 04 (quatro) de seus membros.

§ 2º As reuniões da Comissão Paritária ocorrerão ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, desde que solicitadas por um de seus componentes e tratarão, exclusivamente, dos temas de sua competência.

CLÁUSULA 4 – OPERAÇÃO ASSISTIDA

Em caso de solicitação de operação assistida por parte da concessionária ou do estado, a CBTU poderá designar seus empregados para prestar esse serviço por prazo determinado, sendo possível a prorrogação, caso necessário. Durante o período de operação assistida, os empregados terão assegurados todos os direitos e benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.

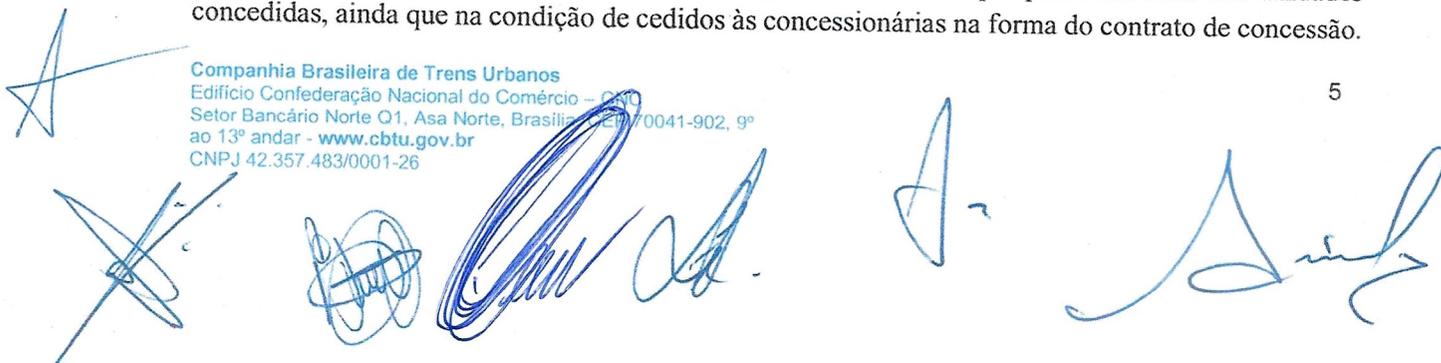
Parágrafo Único – O exercício das atividades dos empregados da CBTU junto à concessionária será realizado por meio de transferência especial, a qual será regulamentada por normativo interno específico, observando a modelagem a ser definida pelo governo federal.

CLÁUSULA 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

Será criado o Programa de Incentivo à Aposentadoria, aplicado, prioritariamente, aos metroferroviários empregados da CBTU que estiverem lotados nas Superintendências que forem concedidas.

CLÁUSULA 6 - DIRIGENTES SINDICAIS ELEITOS

Os empregados ocupantes de cargos eletivos previstos no Estatuto Social do Sindicato, eleitos antes da concessão dos serviços de trens metropolitanos à iniciativa privada, terão assegurado o exercício de suas atividades de representação dos empregados da CBTU que permanecerem nas unidades concedidas, ainda que na condição de cedidos às concessionárias na forma do contrato de concessão.



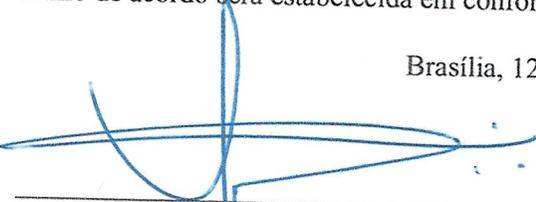
CBTU

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Para garantia plena dos direitos dos empregados CBTU, a prorrogação do presente termo de acordo será estabelecida em conformidade com o que dispõe o art. 615 da CLT.

Brasília, 12 de novembro de 2024



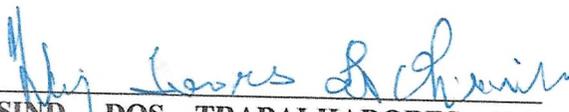
DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERINA



SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO



SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE PERNAMBUCO



SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS



SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA



SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS